

MENSAGEM Nº 05, DE 1º DE OUTUBRO 2025.¹

Senhor Presidente,

Submeto à consideração da augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os requisitos constitucionais e legais que disciplinam o processo legislativo, o anexo Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A proposição busca viabilizar a instalação, no âmbito da Comarca de Fortaleza, de Núcleo de Custódia e das Garantias, que sucederá, por transformação, a atual Vara Única Privativa de Audiências de Custódia, de modo a permitir o funcionamento, na jurisdição da Capital, do sistema do juiz das garantias, responsável pelo controle da legalidade da investigação criminal e pela salvaguarda dos direitos individuais cuja franquia tenha sido reservada à autorização prévia do Poder Judiciário, na forma dos arts. 3º-A a 3º-F, do Código de Processo Penal, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 562, de 3 de junho de 2024.

Cumpre destacar que o TJCE conta, atualmente, com 7 (sete) Núcleos Regionais de Custódia e das Garantias, abrangendo a jurisdição das comarcas do interior, e que foram adaptados, durante o ano de 2024, para a implementação do

¹ Substitutiva da Mensagem nº 07, de 14 de novembro de 2024, cujo protocolo aguardava manifestação do Conselho Nacional de Justiça, sobrevinda em 12 de maio de 2025 (PAM nº 0007805-91.2024.2.00.0000).

sistema do juiz das garantias, remanescendo, portanto, as providências ora contempladas para o fim de possibilitar a instituição do novo modelo também na Capital, de modo a abarcar todo o Estado do Ceará.

Na forma proposta, o Núcleo de Custódia e das Garantias da Comarca de Fortaleza contará com a atuação de 5 (cinco) magistrados (3 cargos criados por meio da presente iniciativa, que se somarão aos 2 atualmente existentes), além de assessoria técnica especializada para o desempenho de suas atribuições.

Propõe-se, ainda, a criação de 620 (seiscentos e vinte) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário e de analista judiciário, a ser implementada a partir do exercício de 2026, com término previsto para 2029 (na proporção de 155 a cada ano), com vistas a permitir o avanço do Plano de Recomposição da Força de Trabalho dos Servidores Cedidos, assegurando que o Poder Judiciário atue com estrutura própria e adequada.

Ressalta-se que as medidas contempladas, sob o crivo dessa augusta Casa Legislativa, na Lei nº 18.781, de 2 de maio de 2024 (Mensagem nº 03/2024, PL nº 36/24), dentre as quais a expansão das estruturas do Núcleo Permanente de Apoio às Comarcas do Interior (NUPACI) e da Secretaria Judiciária Regional de 1º Grau do Cariri (SEJUD/Cariri) têm possibilitado a paulatina devolução de servidores de Prefeituras Municipais cedidos ao Poder Judiciário, todavia o cumprimento de todas as etapas do plano quinquenal estabelecido (e submetido ao acompanhamento do Conselho Nacional de Justiça) envolve a necessária ampliação da força de trabalho do TJCE, o que se espera seja viabilizado para os próximos exercícios.

Tal medida foi objeto de estudo realizado por representantes desta Corte, da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão, e da Secretaria Estadual da Fazenda, reunidos em Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria Conjunta nº 001/2023 (DOE de 21.9.23, p. 38), inclusive e especialmente quanto a seus impactos orçamentários.

O projeto de lei possibilitará, ainda, o aperfeiçoamento de atividades administrativas do TJCE, com a criação de 3 (três) novas unidades, quais sejam: a) a Diretoria de Fiscalização Trabalhista e Previdenciária, vinculada à Secretaria de Governança Institucional; b) a Diretoria de Segurança da Informação; e c) a Diretoria Negocial de Automação e Inteligência Artificial, estas últimas vinculadas diretamente à Presidência.

A proposição abrange, por fim, a atualização do valor da parcela fixa mensal destinada ao pagamento das despesas com diligências dos Oficiais de Justiça, na forma da Lei nº 16.273, de 20 de junho de 2017, para o que se tem presente que a última revisão ocorrera em março de 2022, por meio da Lei nº 18.003/22.

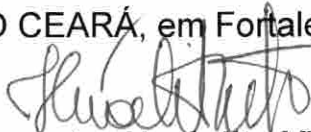
Registro, por fim, que a proposição foi submetida ao e. Plenário deste Tribunal, que decidiu, por unanimidade, em sessão realizada em 14 de novembro de 2024, pelo seu envio à Assembleia Legislativa, para apreciação e aprovação, o

que não se providenciou imediatamente em vista na necessidade de previa manifestação do Conselho Nacional de Justiça, somente levada a efeito em 12 de maio último, mostrando-se necessário, ademais, em razão de tal lapso, redefinir o cronograma originalmente idealizado (2025/2028), que será executado no quadriênio 2026/2029.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no seu encaminhamento.

No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos eminentes Pares, protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, ao 1º de outubro de 2025.



Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Romeu Aldigueri
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
Fortaleza – Ceará

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Ficam criados na estrutura do Poder Judiciário do Estado do Ceará, para atuação no primeiro grau de jurisdição, os seguintes cargos:

I - 3 (três) cargos de Juiz de Direito de Entrância Final;

II - 7 (sete) cargos em comissão de Assistente de Unidade Judiciária-Entrância Final, simbologia DAE-4; e

III - 2 (dois) cargos em comissão de Assistente de Apoio Judiciário, simbologia DAJ-4.

§ 1º Os cargos de que trata o caput serão destinados à implantação e ao funcionamento integral do juiz das garantias no âmbito da Comarca de Fortaleza, na forma da lei e do que vier a ser definido pelo Pleno do Tribunal de Justiça.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão nomeados por ato do Presidente do Tribunal de Justiça, mediante indicação dos respectivos magistrados.

Art. 2º Ficam criados na estrutura de pessoal do Poder Judiciário do Estado do Ceará, os seguintes cargos:

I - 340 (trezentos e quarenta) cargos de provimento efetivo de Técnico Judiciário, simbologia SPJNMA01; e

II - 280 (duzentos e oitenta) cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário, simbologia SPJNSA01.

§ 1º A eficácia deste artigo e seus efeitos financeiros serão diferidos ao longo dos exercícios financeiros de 2026, 2027, 2028 e 2029, na forma do Anexo Único desta Lei, em conformidade com a lei orçamentária anual respectiva.

§ 2º O quantitativo de cargos efetivos do Quadro III, da Lei nº 14.786, de 13 de agosto de 2010, será consolidado em lei, por iniciativa do Tribunal de Justiça, até o término do exercício de 2029, para o fim de incorporar a criação de cargos de que trata este artigo.

Art. 3º Para o fim de atender à dinâmica de suas atividades administrativas e dotar suas unidades com a força de trabalho adequada, ficam criados, na estrutura de cargos de provimento em comissão do Tribunal de Justiça, os seguintes:

I - 3 (três) cargos em comissão de Diretor II, simbologia DAE-2;

II - 1 (um) cargo em comissão de Assistente de Apoio Técnico, simbologia DAJ-1; e

III - 3 (três) cargos em comissão de Coordenador, simbologia DAJ-2.

Parágrafo único. Os cargos de que trata este artigo, na forma do que vier a dispor o Tribunal de Justiça em ato regulamentar, serão integrados à estrutura da Presidência e da Secretaria de Governança Institucional.

Art. 4º A Lei nº 16.273, de 20 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5.º

I – parcela fixa mensal de R\$ 1.907,70 (um mil, novecentos e sete reais e setenta centavos) por Oficial de Justiça;

.....” (NR)

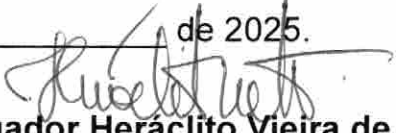
Art. 5º O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, após promulgação desta Lei e em razão das alterações por ela determinadas, consolidará, no prazo de 30 (trinta) dias, o quantitativo de cargos comissionados existentes em sua estrutura funcional, procedendo à devida publicação no Diário da Justiça.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do Poder Judiciário, que serão suplementadas se insuficientes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos ____ de _____ de 2025.


Desembargador Heráclito Vieira de Sousa Neto
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE _____

EXERCÍCIO	CARGO	QUANTIDADE
2026	ANALISTA JUDICIÁRIO - SPJNSA01	70
	TÉCNICO JUDICIÁRIO – SPJNMA01	85
2027	ANALISTA JUDICIÁRIO - SPJNSA01	70
	TÉCNICO JUDICIÁRIO – SPJNMA01	85
2028	ANALISTA JUDICIÁRIO - SPJNSA01	70
	TÉCNICO JUDICIÁRIO – SPJNMA01	85
2029	ANALISTA JUDICIÁRIO - SPJNSA01	70
	TÉCNICO JUDICIÁRIO – SPJNMA01	85